



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 309 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO E CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2021 - OBJETO: TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROCARDIOGRAFO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA NO HOSPITAL MUNICIPAL E PSRS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.2 016/2021 E DO PROCESSO N.2 149/2021.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.2 016/2021 E DO PROCESSO N.2149/2021.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 163/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**LEI N.º 309, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências"

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

**I – 15%** (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado, em cota única, até o dia 30 de setembro de 2021.

**II – 10%** (dez por cento), em cota única, até o dia 31 de outubro de 2021.

**III –** Em cota única, sem desconto até o dia 30 de novembro de 2021.

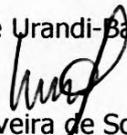
**IV -** Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2021, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 30/09/2021, 31/10/2021 e 30/11/2021.

**Parágrafo Único.** O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, 13 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI

  
Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o N.º 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.302.779/0001-86 com sede na Rua João Pessoa, n.º45, Centro, na cidade de Urandi - BA, representada por **Juraci Souza Sobrinho**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 0985914360 SSP - BA e CPF n.º 822.997.145-53 residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n.º 127, bairro Vermelho na cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.**
- 1.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

- 3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços abaixo especificados:

LOTE 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UN.R\$	V. GLOBAL R\$
3.1	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL Pentium Dual Core 2GB	SERVIÇO	10	79,37	793,70
3.2	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL Pentium Dual Core 4GB	SERVIÇO	10	79,37	793,70
3.3	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CORE I3, 4GB	SERVIÇO	10	79,37	793,70
3.4	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CORE I3, 8GB	SERVIÇO	10	79,37	793,70
3.5	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CORE I5, 4GB	SERVIÇO	10	79,38	793,80
3.6	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CELERON DUAL CORE, 2GB	SERVIÇO	10	79,38	793,80
3.7	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CELERON DUAL CORE, 4GB	SERVIÇO	10	79,38	793,80
3.8	REVISÃO GERAL E LIMPEZA- INTEL CELERON DUAL CORE, 8GB	SERVIÇO	10	79,38	793,80





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>VALOR GLOBAL R\$ 6.350,00 (Seis mil trezentos e</b>					<b>6.350,00</b>
<b>cinquenta reais)</b>					
<b>LOTE 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPUTADORES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UN.R\$	V. GLOBAL R\$
4.1	CONCERTO - INTEL Pentium Dual Core 2GB	SERVIÇO	10	88,12	881,20
4.2	CONCERTO - INTEL Pentium Dual Core 4GB	SERVIÇO	10	88,12	881,20
4.3	CONCERTO - INTEL CORE I3, 4GB	SERVIÇO	10	88,12	881,20
4.4	CONCERTO- INTEL CORE I3, 8GB	SERVIÇO	10	88,12	881,20
4.5	CONCERTO - INTEL CORE I5, 4GB	SERVIÇO	10	88,13	881,30
4.6	CONCERTO - INTEL CELERON DUAL CORE, 2GB	SERVIÇO	10	88,13	881,30
4.7	CONCERTO- INTEL CELERON DUAL CORE, 4GB	SERVIÇO	10	88,13	881,30
4.8	CONCERTO- INTEL CELERON DUAL CORE, 8GB	SERVIÇO	10	88,13	881,30
<b>VALOR GLOBAL R\$ 7.050,00 (Sete mil e</b>					<b>7.050,00</b>
<b>cinquenta reais)</b>					

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 11147-3 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 2751-0**, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

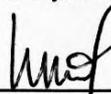
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

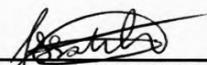
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.**

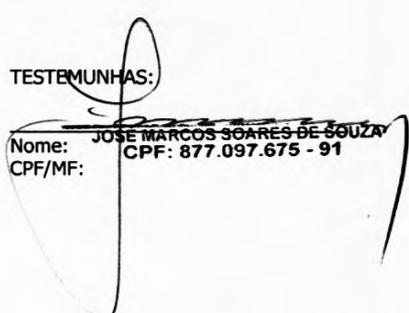
Urandi - BA, 12 de julho de 2021.

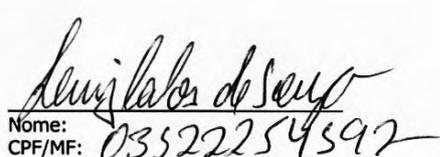
  
 Warlei Oliveira de Souza  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal de Urandi-BA  
 Contratante

  
 J I INFORMATICA LTDA  
 CNPJ nº 06.302.779/0001-86  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA  
 CPF/MF: 877.097.675 - 91

  
 Nome: Luiz Roberto de Souza  
 CPF/MF: 03522254592





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.217.642/0001-61 com sede na Avenida Prisco Viana, nº 3914, bairro Ipiranga na cidade de Guanambi – BA, representada por **Marco Daniel da Silva Farias** brasileiro, empresário, portador do RG nº 1191653684 SSP – BA e CPF nº 722.367.101-78, residente e domiciliado na Rua Atilio Cassimiro de Castro, nº 635, bairro Ipiranga na cidade de Guanambi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 E DO PROCESSO N.º 156/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 E DO PROCESSO N.º 156/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.  
 2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, referente aos produtos abaixo especificados:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Guanambi/BA</b> e de <b>Guanambi/BA a Urandi/BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)</b>				
LOTE 2				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Vitória da Conquista/BA</b> e de <b>Vitória da Conquista a Urandi/BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)</b>				
LOTE 3				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Salvador/BA</b> e de <b>Salvador a Urandi/BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	800	R\$ 180,00	R\$ 144.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais)</b>				
LOTE 4				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Montes Claros/MG</b> e de <b>Montes Claros/MG a Urandi/BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)</b>				





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LOTE 8				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Campinas/SP</b> e de <b>Campinas/SP a Urandi/BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</b>				
LOTE 9				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de <b>Urandi/BA</b> e a cidade de <b>Ribeirão Preto/SP</b> e de <b>Ribeirão Preto/SP a Urandi - BA</b> , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)</b>				

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
6057 – Gestão das Ações de Benefícios Eventuais
Elemento: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Elemento: 3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 56.125-8 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 0923-7** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 E DO PROCESSO N.º 156/2021** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRÁFICA CAETITÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.682.975/0001-51, com sede à Rua Rui Barbosa, 55, Centro, na cidade de Caetite-BA, representada pelo Senhor **Nelson de Souza Cruz**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 02.125.447-80 SSP – BA e CPF nº 127.985.345-00 residente e domiciliado na Rua Dirce Cirqueira, nº 80, Centro na cidade de Caetité – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

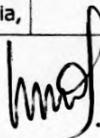
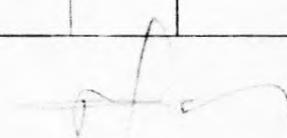
**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

LOTE 01 – CONFEÇÃO DE BANNER / PLACA IDENTIFICAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário R\$	V. Global R\$
1	<b>CONFEÇÃO DE BANNER</b> , em lona plástica, fundo branco, letreiro colorido, dimensões 1 x 5 x 2m, acabamento apergaminhado, fixador para parede, barra superior e inferior em madeira cilíndrica.	UN	50	GCL	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
2	<b>CONFEÇÃO DE BANNER</b> , em lona plástica, fundo branco, letreiro colorido, dimensões 1,5 x 2,0m, acabamento apergaminhado, fixador para parede, barra superior e barra inferior em madeira cilíndrica.	UN	115	GCL	R\$ 73,00	R\$ 8.395,00
3	<b>CONFEÇÃO DE FAIXA EM LONA PLÁSTICA</b> , dimensões em m <sup>2</sup> pintada com acabamentos laterais em madeira.	M2	100	GCL	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
4	<b>CONFEÇÃO DE FAIXA EM LONA</b> , dimensões em m <sup>2</sup> , pintada com acabamentos, laterais em madeira.	M2	300	GCL	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
5	<b>PLACADE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b> , fachada horizontal, em lona vinílica com impressão jato de tinta, seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família, 2009. Medida 1 (A) x5m.	UN	06	GCL	R\$ 910,00	R\$ 5.460,00
6	<b>PLACADE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b> , fachada vertical, em lona vinílica com impressão jato de tinta, seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família,	UN	06	GCL	R\$ 366,00	R\$ 2.196,00

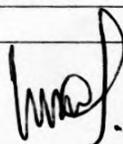
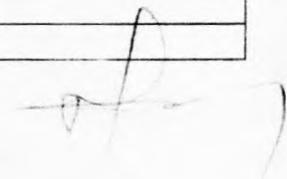




	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

	2009.medidas 2 (A) x 1 m (L)					
7	<b>PLACADE SINALIZAÇÃO DE setores</b> para fixação sobre portas na unidade de saúde da família em pvc seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família,2009.	UN	36	GCL	R\$ 15,25	R\$ 549,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 25.000,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo




**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 - GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSAFAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 16.169-1 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 0230-5** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021** e eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

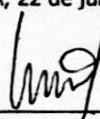
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021.**

Urandi - BA, 22 de julho de 2021.

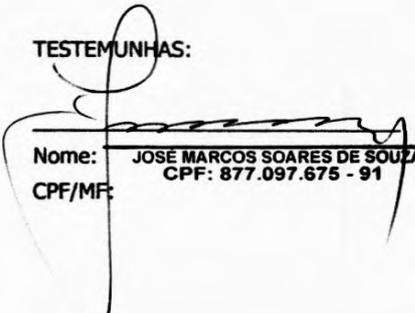
  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

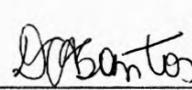
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
**GRÁFICA CAETITÉ LTDA**  
CNPJ nº14.682.975/0001-51  
Contratada

**14.682.975/0001-51**  
GRÁFICA CAETITÉ LTDA  
Rua R. Sebastião Alves de Santana, 55 - Centro  
CEP: 46.400-000 - Caetité - Bahia

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF/MF: **877.097.675 - 91**

  
Nome: **JOSÉ SANTOS**  
CPF/MF: **060.903.305-07**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RICARDO CASTRO FAGUNDES DE JESUS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 18.346.367/0001-27 com sede na Rua Clemente Tanajura, nº 138, bairro São José na cidade de Caetité – BA, representada por **Ricardo Castro Fagundes de Jesus**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.913.585-54 SSP – BA e CPF nº 031.497.785-65 residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº04, Centro na cidade de Caetité – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

## LOTE 06

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
1	CONFECCÃO DE BIG REND- confeccionada em papel couchê. Impresso colorido, dimensão 0.59x 0.84 cm.	150	UN	R\$ 12,00	R\$1.800,00
2	CONFECCÃO DE CARTAZ – confeccionado em papel couchê. Impresso colorido, dimensão 0.40 x 0,60	100	UN	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3	CONFECCÃO DE PLOTAGENS – confeccionado em papel linha 90g, em cores diversas.	200	M²	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)</b>					<b>R\$ 5.100,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 - GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSAFAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **AGÊNCIA Nº 230-5, CONTA CORRENTE Nº 41.932 - X / BANCO DO BRASIL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 E DO PROCESSO Nº 152/2021.**

Urandi - BA, 22 de julho de 2021.

*Warlei Oliveira de Souza*  
 Warlei Oliveira de Souza  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal de Urandi-BA  
 Contratante

*Ricardo Castro Fagundes de Jesus Eireli*

**RICARDO CASTRO FAGUNDES DE JESUS EIRELI**  
 CNPJ nº 18.346.367/0001-27  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Edvaldo Alves dos Santos Júnior*  
 CPF/MF: *062.988.953 - 03*

Nome: *Maria Cunha Castro Fagundes*  
 CPF/MF: *054.450.755 - 08*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571** inscrita no CNPJ nº 14.897.918/0001-90, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, Bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Josivane Oliveira Santana**, portador do RG: 14.714.706-95 SSP/BA e CPF sob n.º 026.259.525-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de sua assinatura até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 19.999,80 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, referente aos serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de motocicletas	Serv.	30	R\$ 5,59	R\$ 167,70
02	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar veículos leves	Serv.	90	R\$ 14,46	R\$ 1.301,40
03	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos utilitários.	Serv.	70	R\$ 18,16	R\$ 1.271,20
04	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	120	R\$ 25,57	R\$ 3.068,40
05	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de máquinas pesadas.	Serv.	120	R\$ 40,37	R\$ 4.844,40
06	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos leves.	Serv.	90	R\$ 10,77	R\$ 969,30
07	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos utilitários.	Serv.	70	R\$ 12,98	R\$ 908,60
08	Desmontagem/montagem e colagem de	Serv.	120	R\$ 29,27	R\$ 3.512,40



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

	pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos pesados (ônibus e caminhões).				
09	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de Maquinas pesadas.	Serv.	120	R\$ 32,97	R\$ 3.956,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ 19.999,80 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 19.999,80</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNBEB 40%
2097 – GESTÃO DO PNATE
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados para o Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pela realização dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Agência 0779, CONTA CORRENTE N.º 001530303/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

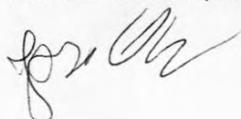
- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021.**

Urandi - BA, 01 de julho de 2021.

*Warlei Oliveira de Souza*  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

*Josivane Oliveira Santana*  
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571  
CNPJ nº 14.897.918/0001-90

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
Nome:  
CPF/MF: 060-903.305-07

*[Assinatura]*  
Nome:  
CPF/MF: 03522254597





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JARDEL SANTOS SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 25.205.229/0001-93, com sede na Rua Barão de Macaúbas, nº 832, bairro Vomita Mel na cidade de Guanambi - BA, representada por seu Sócio **Jardel Santos Silva** portador do RG nº 13440517-07 SSP – BA e CPF nº 045.947.475-82, residente e domiciliado na Rua Armindo Gomes de Carvalho, nº95, bairro Santa Rita na cidade de Caetité – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **Contratação de empresa para locação de equipamentos de eletrocardiografo para a realização de exames de eletrocardiograma no Hospital Municipal e PSF's do município de Urandi - BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021 E DO PROCESSO N.º 141/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de sua assinatura até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, referente ao serviço abaixo especificados:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Global R\$
1.	Locação de 03 (três) equipamentos de eletrocardiografo para realização de exames de eletrocardiograma no Hospital Municipal e PSF,s do Município de Urandi – BA, sendo um aparelho fixo com 12 derivações versão mesa para o Hospital Municipal e dois aparelhos com maleta portátil incluindo notebook para os PSF's. A reposição de peças e manutenção dos equipamentos ficará por conta da contratada.	MÊS	07	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00
<b>Valor global R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).</b>					

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados para o Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pela realização dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 1688-8 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 8167-1** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021 E DO PROCESSO N.º 141/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

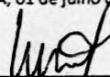
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021 E DO PROCESSO N.º 141/2021**.

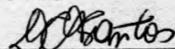
Urandi - BA, 01 de julho de 2021.

 **Warlei Oliveira de Souza**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
JARDELE SANTOS SILVA - ME  
CNPJ nº. 21.205.229/0001-93  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Jardele Santos  
CPF/MF: 080.903.305-07

  
Nome: Warlei Oliveira de Souza  
CPF/MF: 035.22254892





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME** inscrita no CNPJ nº 01.785.554.0001-04 com sede na Rua São João, nº 29, Centro, na cidade de Caetité - BA, representado pelo senhor **Cid Gonçalves de Figueiredo** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2034446712 SSP / BA e CPF nº 001.481.968-61 residente e domiciliado na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetité - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**
- 1.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**

**CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

- 3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 129.580,32 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, referente aos serviços abaixo especificados:

LOTE 01 / AGENDA/ APONTADOR/CADERNO/LÁPIS/CAIXA/CANETA/ PASTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN. R\$	V. GLOBAL R\$
1	ACENDA, diária executiva, com fitilho. Conteúdo do miolo: dados pessoais, planej. permanente, anotações complementares, telefones úteis, páginas quadriculadas. Consulte acessórios opcionais (bolsa plástica, régua, elástico, módulos internos) e opções de personalização interna e externa. Tamanho padrão.	UND	20	tilibra	26,19	523,80
2	AGENDA, simples e permanente, capa dura, medida cm largura 15,5 cm altura 21,5 cm espessura 2 cm	UND	45	tilibra	21,80	981,00
3	APONTADOR de lápis com deposito, manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido.	UND	100	leo&leo	1,09	109,00
4	BLOCO ADESIVO PARA RECADO. Pacotes contendo 4 unidades de 38 mm x 50 mm, com 100 folhas em cada bloco.	PCT	20	brw	9,27	185,40
5	BLOCO DE NOTAS MEDINDO 14X20CM	BLOCO	10	tilibra	3,82	38,20





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

6	BORRACHA bicolor (azul/ vermelha), para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60mm, largura 16 a 20mm e espessura 6,0 a 8,0. CAIXA COM 12 UND.	CXA	50	red-bor	5,23	261,50
7	BORRACHA para apagar escrita a lápis, branca, macia, dimensões 34 x 23 x 8mm. CAIXA COM 36 UND.	CXA	20	red bor	10,46	209,20
8	BORRACHA, DE ELÁSTICOS amarelo (LIGAS), pacotes 1 KG.	PCT	80	red-bor	25,07	2.005,60
9	CADERNO brochura, capa dura, com 48 folhas pautadas, dimensões 148 x 210 mm.	UND	100	jandaia	3,16	316,00
10	CADERNO com espiral, capa dura com 200 folhas, dimensões 203 x 280 mm.	UND	100	são domingos	11,88	1.188,00
11	CAIXA Arquivo de plástico para arquivo morto em polipropileno descrição técnica: pasta arquivo morto em polipropileno de 2,2mm, formato 350x130x250mm.	UND	50	aloplast	7,09	354,50
12	CAIXA tipo pasta arquivo (box), cores variados dimensões: 242x362x115mm	UND	80	aloplast	7,09	567,20
13	CANETA esferográfica escrita fina, macia, para escrita, nas cores azul, preta e vermelha, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CXA	100	compacto	46,87	4.687,00
14	CANETA hidrográfica, ponta fina, carga não tóxica, corpo em material plástico, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	CXA	50	leo&leo	6,00	600
15	CANETA marcadora, para escrita em cd e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9 mm, cor azul, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: cartela com 01 caneta, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	120	brw	3,16	379,20
16	FICHÁRIO A4. Descrição técnica: divisórias para fichário; tamanho a4; colorido; material em polipropileno. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	10	dac	16,35	163,50
17	LÁPIS cêra, dimensões 1,0 cm (diâmetro) x 9,0 cm (comprimento), com variação de +/- 0,5 cm. Embalagem: CAIXA COM 12 unidades em cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	150	piratinga	2,40	360,00
18	LÁPIS estaca de cera, nas cores variadas +/- 12cm diâmetro, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CXA	100	piratinga	4,35	435,00
19	LÁPIS mina grafite, número 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CXA	20	serelepe	30,52	610,40
20	LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: CAIXA COM 12 UNDem cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	200	serelepe	5,34	1.068,00
21	LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento mínimo de 10,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: CAIXA COM 12 UND, cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	60	serelepe	3,16	189,60





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

22	<b>LIVRO ATA - 100 FOLHAS.</b> Descrição técnica: livro ata capa dura; 100 folhas; formato: 21,6 x 32 c.	UND	50	tilibra	13,63	681,50
23	<b>LIVRO ATA - 200 FOLHAS.</b> Descrição técnica: livro ata capa dura; 200 folhas; formato: 21,6 x 32 c.	UND	20	tilibra	25,07	501,40
24	<b>LIVRO Ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 Gr/m2.</b>	UND	50	tilibra	13,63	681,50
25	<b>LIVRO de ponto, diário, tamanho ofício, capa dura na cor preta, c/ 100fs.</b>	UND	30	tilibra	16,13	483,90
26	<b>LIVRO, PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA. COM 52 folhas, formato 153mmx216mm. Capa e contra capa de papelão revestido com papel OFF-SET 120g/m2, folhas internas papel OFF-SET 63g/m2.</b>	UND	28	tilibra	11,45	320,60
27	<b>LIVRO, protocolo, encadernado com 100 folhas, dimensão 214x160 mm.</b>	UND	20	tilibra	17,11	342,20
28	<b>MOLHA DEDO – creme indicado para o manuseio de papel, não mancha, não contém glicerina. Peso líquido 12g.</b>	UND	30	carbrink	2,83	84,90
29	<b>PASTA ,TIPO AZ – PEQUENA.</b> Descrição técnica: pasta registradora az, lombo largo, visor memorando. medidas: 27x25x8cm- pequena com visor.	UND	50	frama	16,35	817,50
30	<b>PASTA Arquivador, em acetato, transparente c/ presilha, capa e contra capa, dimensões 235 x 350 mm, com dois furos para prendedor macho e fêmea.</b>	UND	250	plascony	3,27	817,50
31	<b>PASTA Arquivador, em papel cartão 280 g, plastificado, com prendedor metálico macho e fêmea, dimensões 235 x 350 mm.</b>	UND	180	frama	3,16	568,80
32	<b>PASTA Catálogo, capacidade para 100 plásticos. Capa de papelão revestido com plástico, na cor preta.</b>	UND	15	acp	35,97	539,55
33	<b>PASTA catálogo, dimensões 247 x 332 mm, capacidade 50 envelopes de polietileno (PVC cristal), 04 parafusos para fixação, capa em papelão numero 18, revestido com material em PVC na cor preta com visor em PVC cristal para identificação.</b>	UND	30	acp	21,80	654,00
34	<b>PASTA Classificador, em PVC, transparente, c/ lombo de 3cm, dimensões 230 x 340 mm</b>	UND	100	plascony	6,00	600
35	<b>PASTA Classificador, em PVC, transparente, c/ lombo de 5cm, dimensões 230 x 340 mm</b>	UND	80	plascony	8,18	654,40
36	<b>PASTA Classificador, em PVC, transparente, c/ lombo de 7cm, dimensões 230 x 340 mm</b>	UND	80	plascony	8,18	654,40
37	<b>PASTA CLASSIFICADORA EM PVC</b>	UND	100	plascony	3,27	327,00
38	<b>PASTA DE PAPEL COM GRAMPO TRILHO DE FERRO, tamanho ofício.</b> Descrição técnica: pasta de papel com grampo trilho de ferro, tamanho ofício, confeccionada em papel resistente com grampo trilho interno	UND	100	frama	3,16	316,00
39	<b>PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO.</b> Descrição técnica: pasta em papelão medindo: 250x55x335 com elástico.	UND	110	frama	3,15	346,50
40	<b>PASTA EM L – TRANSPARENTE.</b> descrição técnica: pasta em l; confeccionada em polipropileno; transparente; medindo 210 x	UND	250	plascony	1,42	355,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	297 mm;					
41	PASTA EM PAPELAO, medindo 250x55x335 com elásticos.	UND	200	frama	3,16	632,00
42	PASTA PLASTIFICADA TRANSPARENTE com grampo trilho de ferro tamanho ofício. Descrição técnica: pasta plastificada transparente com grampo trilho de ferro, tamanho ofício, confeccionada em plástico transparente, com grampo trilho interno.	UND	100	plascony	3,27	327,00
43	PASTA POLIONDA- 20 mm. Descrição técnica: pasta polionda, tamanho ofício, 20 mm, com elástico dimensoes 235x350mm.	UND	100	aloplast	4,91	491,00
44	PASTA POLIONDA- 35 mm. Descrição técnica: pasta polionda; tamanho ofício; 35 mm; com elástico.	UND	100	aloplast	5,45	545,00
45	PASTA POLIONDA- 55 MM. Descrição técnica: pasta polionda; tamanho ofício; 55 mm; com elástico.	UND	50	aloplast	6,00	300,00
46	PASTA SANFONADA - 12 divisórias. Descrição técnica: pasta sanfonada; com elástico; 12 divisórias; com 12 visores de identificação; formato: A4; material: polipropileno	UND	30	plascony	22,89	686,70
47	PASTA SANFONADA, em PVC resistente, com 31 divisões, dimensões 385 x 275 mm.	CXA	5	plascony	283,43	1.417,15
48	PASTA SUSPensa KRAFT com haste plástica e GrampoPlástico - Pct C/10 Un. Dimensões: 361 x 240 mm.	PCT	100	frama	21,80	2.180,00
49	PASTA SUSPensa, em papel cartão 350 g, com dimensões 235 x 360 mm prendedor macho e fêmea, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação.	UND	105	policarty	3,27	343,35
50	PASTA SUSPensa. DESCRIÇÃO TÉCNICA: pasta suspensa, cor castanho, com grampo e visor de etiqueta, em papelão 200 g resistente.	UND	300	policarty	3,27	981,00
51	PASTA, classificador, em papel cartão 280 g, plastificado, com aba e elástico, dimensões 235 x 350 mm	UND	100	frama	3,16	316,00
52	PASTA, suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, cor 46 marrom, fabricada em papel cartão 350 gr, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UND	150	policarty	4,36	654,00
53	PASTA, tipo AZ, tamanho grande, caixa com 10 unidades.	CXA	50	frama	163,60	8.180,00
54	PASTA, tipo AZ, tamanho média, caixa com 10 unidades.	CXA	30	frama	163,60	4.908,00
55	PRENDEDOR macho e fêmea em aço com 50 unidades com dados de identificação e marca do fabricante.	CXA	15	jocar office	12,65	189,75
56	PRENDEDOR macho e fêmea em plástico com 50 unidades com dados de identificação e marca do fabricante.	CXA	15	policarty	14,06	210,90
<b>VALOR R\$ 47.340,60 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)</b>						<b>R\$ 47.340,60</b>
<b>LOTE 02- ALMOFADA/APAGADOR/BANDEJA/BEXIGAS/CLIPS/PINCEL/GRAMPEADOR/GRAMPOS</b>						





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	ALFINETE para mural. CAIXA COM 100 UNIDADES	CXA	20	bachi	2,86	57,20
2	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entintada na cor azul, preto, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	UND	25	carbrink	6,40	160,00
3	APAGADOR de quadro branco, corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura), com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	100	carbrink	4,64	464,00
4	BANDEIJA/ mesa escritorio, em plástico rígido com 3 divisórias TAMANHO PADRAO.	UND	15	carbrink	67,93	1.018,95
5	BEXIGAS PCT com 50 unidades (cores variadas), e de diversos tamanhos.	PCT	800	joy	6,89	5.512,00
6	BROCHE DE METAL pequeno, CAIXA COM 100 UND.	CXA	30	bachi	6,40	192,00
7	CALCULADORA portátil com 08 dígitos.	UND	30	kenko	5,91	177,30
8	CALCULADORA, digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria.	UND	30	procalc	32,49	974,70
9	CLIPS para papel, número 6/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: CAIXA COM 50 UNIDADES. - material conforme norma SAE 1010/20.	CXA	60	fixpaper	3,25	195,00
10	CLIPS para papel, número 8/0 (oito), em aço niquelado. Embalagem: CAIXA COM 25 UNIDADES. - material conforme norma SAE 1010/20.	CXA	200	fixpaper	3,25	650,00
11	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 4/0. Material conforme norma SAE 1010/20. Embalagem: CAIXA COM 50 UNIDADES, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	100	fixpaper	3,25	325,00
12	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 0,5/0. Material conforme norma SAE1010/20. Embalagem: CAIXA COM 100 Unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	40	fixpaper	3,25	130,00
13	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 1/0. Material conforme norma SAE 1010/20. Embalagem: CAIXA COM 100 UNIDADES, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	100	fixpaper	3,25	325,00
14	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 2/0 (dois). Embalagem: caixa com 100 unidades. -material conforme norma SAE 1010/20.	CXA	200	fixpaper	3,25	650,00
15	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 3/0. Material conforme norma SAE 1010/20. Embalagem: CAIXA COM 100 UNIDADES, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	130	fixpaper	3,25	422,50
16	ESTILETE largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensão. 18x105mm	UND	200	leo&leo	2,46	492,00
17	EXTRATOR, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.	UND	100	cavia	1,68	168,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

18	GRAMPEADOR MANUAL DETAPECEIRO Grampo Tipo 53 4 - 14 mm: Grampeador Profissional De Alta Pressão, Para Tapeceiro, Estofador, Moldura, Hobby, Decorações Em Geral, Prender Posters Em Madeiras, Revestir Madeira Em Tecido, Quadros, Telas Corpo Em Aço, Regulador De Pressão, Cabo Com Protetor De Mão, Fácil De Recarregar, Extrator De Grampos ( Utiliza A Parte Saliente Na Base Para Sacar Grampos ) Permite Grampo Quadrado 53 E 106 (4 - 14mm) Medidas Aproximadas: 15 X 10 X 2cm Peso: 420g	UND	10	leo&leo	82,70	827,00
19	GRAMPEADOR METAL 26/6 P/25FLS: Para uso doméstico e escritório, Ideal para 25 folhas. Para grampos tamanho padrão 24/6 e 26/6. CAIXA	UND	80	leo&leo	11,72	937,60
20	GRAMPEADOR metálico, capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel 75 gr/m <sup>2</sup> , fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	15	leo&leo	78,77	1.181,55
21	GRAMPEADOR metálico, capacidade mínima para grampear 12 folhas de papel 75 g/m <sup>2</sup> , dimensões mínimas 140 x 37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. De espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (aberto ou fechado), em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	UND	50	leo&leo	10,83	541,50
22	GRAMPO GALVANIZADO para Grampeador de Tapeceiro com 2500 Grampos- 106/8 CAIXA COM 2500 UND.	CXA	50	leo&leo	9,85	492,50
23	GRAMPO para grampeador 23/8. Descrição técnica: grampo para grampeador tamanho 23/8. galvanizado. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CXA	40	brw	23,04	921,60
24	GRAMPO TRILHO: descrição técnica: grampo para pastas; tipo trilho; 80 mm; fabricado com chapa de aço revestida.	UND	120	leo&leo	0,25	30,00
25	GRAMPO, para grampeador, galvanizado, tamanho 23/13. Embalagem: CAIXA COM 5000 UNIDADES, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	20	leo&leo	24,62	492,40
26	GRAMPO, para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6. Embalagem: CAIXA COM 5000 UNIDADES, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	100	brw	5,41	541,00
27	GIZ PARA QUADRO NEGRO, COLORIDO, CAIXA 50 UM	CXA	3	delta	3,94	11,82
28	GIZ PARA QUADRO NEGRO, NA COR BRANCA, CAIXA COM 64 UN.	CXA	3	delta	2,96	8,88
29	MARCADOR PERMANENTE PONTAFINA, COR AZUL. Descrição	UND	60	brw	2,46	147,60

*maf.*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	técnica: escrita acentuada; resina termoplástica; tinta a base álcool, nas cores azul, preto e vermelho; uso para diversas superfícies: vidro, plástico, madeira, papel, etc. tamanho aproximado: 13,5 cm e ponta fina. resistente a água, álcool e fervura. obs: este produto será utilizado principalmente para identificação dos tubos com amostra de sangue dos doadores e receptores de sangue e passaram por processo de centrifugação, lavagem e banho, e caso a tinta saia durante estes procedimentos, o produto será rejeitado e terá parecer desfavorável.					
30	NUMERADOR DE FOLHAS, de forma sequenciada, com no mínimo 4 dígitos.	UND	10	carbrink	24,61	246,10
31	PERCEVEJO latonado. CAIXA COM 100 UNIDADES	CXA	10	brw	2,46	24,60
32	PERFURADOR para 2 furos capacidade para perfurar 100 folhas. descrição técnica: perfurador para 2 furos, de ferro fundido com capacidade de até 100 folhas, com depósito para confeti.	UND	10	cavia	245,14	2.451,40
33	PERFURADOR para 2 furos capacidade para perfurar 25 folhas. descrição técnica: perfurador para 2 furos, de ferro fundido com capacidade de até 25 folhas, com depósito para confeti.	UND	15	leo&leo	40,36	605,40
34	PERFURADOR para 2 furos capacidade para perfurar 50 folhas. descrição técnica: perfurador para 2 furos, de ferro fundido com capacidade de até 50 folhas, com depósito para confeti.	UND	10	leo&leo	108,30	1.083,00
35	PERPURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/rn2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço Norma SAE 1112, com oxidação preta, molas em aço Norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido	UND	25	leo&leo	9,85	246,25
36	PINCEL com cerdas de nylon, n. 01 embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	150	leo&leo	1,73	259,50
37	PINCEL marcador de texto, para papel, em cores diversas, CAIXA C/ 12.	CXA	20	nox	22,45	449,00
38	PINCEL, atômico nas cores azul e vermelha, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10 por cento, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CXA	50	brw	39,38	1.969,00
39	PINCEL, marcador permanente, ponta porosa, na cor vermelha e verde, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10 por cento.	UND	100	brw	3,45	345,00
40	PINCEL, para quadro branco, cor azul, preto e vermelho, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros.	UND	300	brw	2,66	798,00
41	PINCEL, para tintura guachê, com a marca do fabricante, 20cm	UND	100	leo&leo	2,26	226,00
<b>VALOR R\$ 26.750,35 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)</b>						<b>R\$ 26.750,35</b>
<b>LOTE 05-FITA/ENVELOPE/BOLA ISOPOR/ETIQUETA/MASSA/ TESOURA/PLACA</b>						





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	ALBUM fotográfico capacidade para 400 fotos no formato 10 x 15, capa formada por um cartão grosso de fibra vegetal 1550g/m2 revestida em papel couche brilhante 150g/m2, impresso e plastificado paisagem sortidos icalpt1 um, o miolo é constituído de envelopes plásticos de polipropileno soldados termicamente em 2 réguas plásticas, por sua vez coladas e quente no interior da capa dura.	UND	5	ical	95,98	479,90
2	BARBANTE crú em algodão, rolo com 1.000 metros.	ROLOS	30	jk	46,48	1.394,40
3	BOLA de Isopor 100 MM, pacote com 10 unidades.	PCT	50	stiroform	20,21	1.010,50
4	BOLA de Isopor 35 MM, pacote com 100 unidades.	PCT	50	stiroform	21,22	1.061,00
5	BOLA de Isopor 50 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	stiroform	20,21	1.010,50
6	ENVELOPE BRANCO 230X117MM. Descrição técnica: envelope para correspondência; cor branca; tamanho 230 x 117 mm.	UND	6.000	via brasil	0,23	1.380,00
7	ENVELOPE colorido para convite, em geoline, dimensões 23 x 13cm.	UND	600	tilibra	0,80	480,00
8	ENVELOPE colorido para convite, em geoline, dimensões 23 x 16cm.	UND	600	tilibra	0,80	480,00
9	ENVELOPE COR AMARELA 250X180MM descrição técnica: envelope para correspondência; cor amarela; tamanho 250x180 mm.	UND	1.000	via brasil	0,28	280,00
10	ENVELOPE COR BRANCA 250X180MM. Descrição técnica: envelope para correspondência; cor branca; medindo 250x180mm.	UND	600	via brasil	0,28	168,00
11	ENVELOPE COR PARDA 260X360MM. Descrição técnica: envelope cor pardo medindo: 260x360 mm.	UND	1.000	via brasil	0,42	420,00
12	ENVELOPE ofício, nas cores brancas e pardas, papel sulfite, 75 g, dimensões 240 x 340 mm, sem timbre.	UND	2.000	via brasil	0,34	680,00
13	ENVELOPE, saco grande, em papel branco, 80 g, dimensões 310 x 410 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	UND	500	via brasil	0,70	350,00
14	ENVELOPE, saco médio, em papel branco, 80 g, dimensões 250 x 355 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	UND	400	via brasil	0,44	176,00
15	ENVELOPE, saco pequeno, em branco, 80 g, dimensões 175 x 250 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	UND	300	via brasil	0,28	84,00
16	ETIQUETA, auto-adesiva, para cd, diâmetro 115 mm, cor branca. Embalagem: CAIXA COM 25 FOLHAS de tamanho a4, 210 x 297 mm, cada uma com 02 etiquetas, totalizando 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	40	linklabel	11,11	444,40
17	ETIQUETA, cor branca. de tamanho 25X4X63,5 MM PACOTE 100 FLS. Descrição : etiqueta em folha a4- 356 (210x297), cor branca, contendo 3300 etiqueta em cada embalagem composta por papel com adesivo acrílico aquoso.	CXA	20	linklabel	40,41	808,20
18	FITA ADESIVA MARROM 45MMX45M. Descrição técnica: fita adesiva em filme de polipropileno biorientado cor marrom com adesivo acrílico. Tamanho 45mmx45m.	UND	60	embalando	5,25	315,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

19	FITA adesiva transparente 12 mm x 50m.	UND	130	embalando	1,82	236,60
20	<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50M. Descrição técnica:</b> fita adesiva transparente, filme de polipropileno biorientado, com adesivoacrílico. tamanho 45mmx50m.	UND	130	embalando	5,26	683,80
21	<b>FITA Cetim dupla face 9,5 Milímetros, cores variadas, 100% poliéster, cores variadas – ROLO COM 10M.</b>	ROLO	180	najar	8,08	1.454,40
22	<b>FITA Cetim importada de excelente qualidade 9,5 Milímetros, cores variadas, 100% poliéster, cores variadas – rolo COM 50M.</b>	ROLO	50	najar	45,47	2.273,50
23	<b>FITA Cetim Metálica 9,5 Milímetros, 100% poliéster, cores variadas – 50 metros por rolo.</b>	ROLO	60	najar	45,47	2.728,20
24	<b>FITA DUPLA FACE 12MMX30M. Descrição técnica:</b> fita dupla face transparente, tamanho 12mmx30m.	UND	30	embalando	5,80	174,00
25	<b>FITA MÉTRICA, COSTUREIRA, 1,5 M</b>	UND	20	nybc	2,93	58,60
26	<b>FITA, ADESIVA, DUPLA FACE, com espuma resistente, dimensões entre 24,0 mm a 26,0 mm (largura) x 1,20 a 1,50 m (comprimento), para superfícies lisas e rugosas. Embalagem: rolo protegido por invólucro de plástico lacrado, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</b>	UND	130	kaz	7,07	919,10
27	<b>FITA, ADESIVA, fabricada em crepe, na cor bege dimensão 25 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual, contendo a marca do fabricante.</b>	UND	100	embalando	9,70	970,0
28	<b>FITA, ADESIVA, transparente, fabricada em celofane, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12mm x 33m. Embalagem: unidade separada com material antiadesivo, contendo a marca do fabricante.</b>	UND	130	embalando	1,21	157,30
29	<b>FITA, ADESIVA, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.</b>	UND	200	embalando	5,56	1.112,00
30	<b>FITA, CREPE, tamanho 19 mm x 50 m. composto com papel crepado, adesiva a base de borracha e resina.</b>	UND	150	embalando	5,35	802,50
31	<b>FITA, ADESIVA, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, dimensões 19 mm x 50 m embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</b>	UND	75	embalando	3,03	227,25
32	<b>FITILHO Comum Colorido, rolo com 50 metros.</b>	ROLOS	30	kaz	2,23	66,90
33	<b>FITILHO Comum Colorido, rolo com 300 metros.</b>	UND	100	kaz	12,12	1.212,00
34	<b>MASSA de modelar, CAIXA/ 6 cores, Com 90grs.</b>	CXA	335	acrillex	2,93	981,55
35	<b>MURAL DE AVISOS descrição técnica:</b> forrado com camurça verde ou azul e moldura de madeira, tamanho 250 x 120 cm.	UND	10	souza	303,11	3.031,10
36	<b>PAINEL de tela para pintura, com moldura, dimensão de 015X015.</b>	UND	60	alfa	3,23	193,80
37	<b>PAINEL de tela para pintura, com moldura, dimensão de 030X030MM.</b>	UND	58	alfa	8,08	468,64
38	<b>PAINEL de tela para pintura, com moldura, dimensão de</b>	UND	30	alfa	49,51	1.485,30

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten signature/initials.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	50X100					
39	<b>PISTOLA PARA REFIL DE COLAQUENTE PROFISSIONAL</b> Tamanho grande bivolt, Tensão 220 V, Potência 220 W. Ideal para colagem de papel, plástico, madeira e cerâmica. Aplicação em artesanatos, fixação de canaletas, molduras e enfeites decorativos	UND	15	tilibra	75,27	1.129,05
40	<b>PISTOLA</b> para refil de cola quente, tamanho grande 110 e 120 w. Com nome do fabricante.	UND	100	futuro	18,99	1.899,00
41	<b>PISTOLA</b> para refil de cola quente, tamanho médio, 110/220wts, preta. Com nome do fabricante.	UND	100	futuro	15,16	1.516,00
42	<b>PLACA DE EVA</b> - linha brilho - 400x600x2mm. Cores: branco; azul Brasil; celeste céu; amarelo Brasil; vermelho natal; lilás Hortência; verde natal; rosa flúor	FLS	500	leo&leo	5,56	2.780,00
43	<b>PLACA DE EVA</b> emborrachado, de diversas cores dimensões, 2mm 40x60cm.	UND	1.500	leo&leo	2,02	3.030,00
44	<b>PLACA ISOPOR</b> , em placa, espessura 15 mm, dimensões 1000 x 500 mm.	UND	200	isofort	5,56	1.112,00
45	<b>PLACA ISOPOR</b> , em placa, espessura 30 mm	UND	200	isofort	10,10	2.020,00
46	<b>QUADRO BRANCO ESCOLAR</b> , tamanho 250 x 120cm	UND	20	souza	191,97	3.839,40
47	<b>QUADRO DE AVISO</b> , para parede tamanho 150 x 70 cm.	UND	20	souza	90,93	1.818,60
48	<b>RÉGUA 30 cm. DESCRIÇÃO TÉCNICA:</b> régua simples em acrílico medindo 30 cm.	UND	170	waleu	0,91	154,70
49	<b>RÉGUA 50 cm. DESCRIÇÃO TÉCNICA:</b> régua simples em acrílico medindo 50 cm.	UND	20	waleu	3,54	70,80
50	<b>TESOURA</b> modelo doméstica, em aço polido, 8 (oito) polegadas, própria para cutelaria, cabo em plástico de alta resistência.	UND	120	nox	6,08	729,60
51	<b>TESOURA MULTIUSO 16CM. descrição técnica:</b> tesoura multiuso com ponta, cabo recoberto por plástico. lâmina aço inox com 16 cm; cabo em plástico resistente e cabo ergonômico; ponta aguda. garantia do fornecedor: troca caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação.	UND	28	brw	5,05	141,40
52	<b>TESOURA MULTIUSO 21 cm. descrição técnica:</b> tesoura multiuso com ponta, cabo recoberto por plástico. lâmina aço inox com 21 cm; cabo em plástico resistente e cabo ergonômico; ponta aguda. garantia do fornecedor: troca caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação	UND	35	nox	6,08	212,80
53	<b>TESOURA MULTIUSO 19 cm. descrição técnica:</b> tesoura multiuso com ponta, cabo recoberto por plástico. lâmina aço inox com 19 cm; cabo em plástico resistente e cabo ergonômico; ponta aguda. garantia do fornecedor: troca caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação.	UND	28	nox	6,08	170,24
54	<b>TESOURA PARA PICOTAR</b> , 8 polegadas. Pode ser utilizada em diversos tipos de materiais como; Tecidos, Papel, Papelão, EVA entre outros. Já vem afiada Lâmina precisa de alta resistência.	UND	18	leoarte	57,58	1.036,44
55	<b>TESOURA TIPOESCOLAR SEM PONTA TAMANHO PEQUENO. Descrição técnica:</b> tesoura tipo escolar sem ponta tamanho pequeno com lâminas de aço inox polido de alta qualidade e resistência e pontas arredondadas. Garantia do fornecedor:	UND	490	nox	2,03	994,70





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	troca caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação.					
56	PRANCHETA ACRILICA, tamanho ofício com prendedor em plástico	UND	160	carbrink	12,12	1.939,20
57	PRANCHETA OFÍCIO EM POLIESTIRENO com prendedor metálico livre de rebarbas. a prancheta deve possuir ótimo acabamento e ótima resistência, com réguas nas laterais uma em centímetros e outras em polegadas.	UND	35	carbrink	18,20	637,00
<b>VALOR R\$ 55.489,37 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)</b>						<b>R\$ 55.489,37</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202 - GABINETE DO PREFEITO
2015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40%
2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º9823-X / BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N.º 0230-5**, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial esta deverá apresentar quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

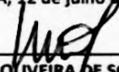
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

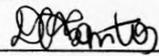
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021.

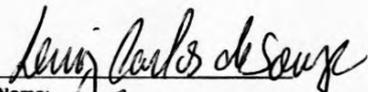
Urandi - BA, 12 de julho de 2021.

  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME  
CNPJ nº 01.785.554.0001-04  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF/MF: 060.903.305-07

  
Nome:  
CPF/MF: 03522254592





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.302.779/0001-86 com sede na Rua João Pessoa, nº45, Centro, na cidade de Urandi - BA, representada por **Juraci Souza Sobrinho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0985914360 SSP - BA e CPF nº 822.997.145-53 residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 127, bairro Vermelho na cidade de Urandi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**
- 1.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

- 3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 166.237,10 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, referente aos serviços abaixo especificados:

**LOTE 03 - PAPEL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	PAPEL, ofício, alta alvura, formato A4-dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante. Caixa com 10 resmas.	CXA	400	COPIMAX	218,00	87.200,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)</b>						

**LOTE 04 - ÁLCOOL/ COLA/ TINTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	ÁLCOOL, ABSOLUTO, MÍNIMO 99,8 % DE PUREZA. Embalagem: frasco com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UND.	CXA	40	ITAJA	82,50	3.300,00
2	COLA A BASE DE SILICONE, EM BASTÃO tipo transparente, dimensão 3/8 polegadas x 300 mm, para aplicação em pistola elétrica.	UND	100	CLASSE	1,59	159,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

3	<b>COLA BRANCA – 90 G.</b> descrição técnica: cola branca 90g; composição resina pva; não tóxica; lavável. código de barras no rotulo, contendo as seguintes informações: identificação do produto, fabricante e número do lote.	UND	200	FRAMA	1,89	378,00
4	<b>COLA</b> com glitter, líquida cores variadas, adesivo a base de PVA, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, <b>peso líquido 35 gramas, por unidade.</b>	UND	230	ACRILEX	3,27	752,10
5	<b>COLA EM BASTÃO</b> , tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas	UND	70	FRAMA	1,89	132,30
6	<b>COLA LIQUIDA BRANCA</b> , adesivo a base de PVA. Para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: plástico, com bico economizador, <b>peso líquido 500 gramas.</b>	UND	100	FRAMA	8,85	885,00
7	<b>COLA LÍQUIDA BRANCA</b> , ideal para colar papel, documentos, madeira, couro e tecido. Contém baixo teor de água, permitindo melhor aderência e secagem rápida durante a colagem. <b>Embalagem de 1000 grs.</b>	UND	150	FRAMA	15,70	2.355,00
8	<b>COLA LIQUIDA COLORIDA</b> , a base de PVA, nas cores primária, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: caixa com 04 unidades plásticas, com bico economizador, de peso líquido 25 g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 04 unidades plásticas.	CXA	100	NEW MAGIC	5,17	517,00
9	<b>COLA PARA ARTESANATO DE SILICONE 100g.</b> Recomendada para trabalhos artísticos, especialmente para trabalhos em E.V.A., Isopor, papel, pelão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras, entre outros.	UND	100	BRW	6,86	686,00
10	<b>COLA PARA ISOPOR.</b> Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	400	MAX COLA	4,17	1.668,00
11	<b>COLA, LÍQUIDA, A BASE DE PVA</b> , branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com mínimo 40 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	50	FRAMA	1,09	54,50
12	<b>CORRETOR LÍQUIDO BRANCO</b> , base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml.	UND	100	FRAMA	1,69	169,00
13	<b>FORMA DE MODELAGEM PARA BISCUIT</b> em vários modelos, material silicone, tamanhos pequeno, médio e grande. Forma com 6 moldes.	UND	40	POLYCAL	31,78	1.271,20
14	<b>MASSA BISCUIT</b> com formas variadas. Pct de 1 kg	PCT	70	POLYCAL	22,12	1.548,40
15	<b>PALITO DE CHURRASCO</b> pacote com 100 unidades	PCT	200	BILLA	5,17	1.034,00
16	<b>PALITO DE PICOLÉ</b> pacote com 100 unidades	PCT	200	THEOTO	3,77	754,00
17	<b>REFIL PARA PISTOLA</b> de cola quente, bastão fino 1KG, 1,2mm x 30cm	PCT	200	CLASSE	48,06	9.612,00
18	<b>REFIL PARA PISTOLA</b> de cola quente, bastão grosso 1KG, 1,2mm x 30cm	PCT	200	CLASSE	48,06	9.612,00
19	<b>TINTA ARTÍSTICA</b> , artesanal, na cores variadas, de 35ml, embalagem c/3 UND, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	100	ACRILEX	9,84	984,00
20	<b>TINTA ARTÍSTICA</b> , mosaico 20ml embalagem c/ 12 cores sortidas. Podendo ser aplicadas em superfícies como madeira, gesso, cerâmica, vidro, papel rígido cortiça. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante. <b>CAIXA COM 12 UM.</b>	CXA	100	ACRILEX	57,65	2.882,50

*map*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

21	TINTA GUACHE. Embalagem: caixa com 6 potes de 15 ml cada com cores variadas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. <b>CAIXA COM 6 POTES.</b>	CXA	450	PIRA	4,87	2.191,50
22	TINTA ÓLEO, para tela embalagem c/ 12 UND de 20 ml cada, cores sortidas. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	15	acrilix	81,50	1.222,50
23	TINTA ÓLEO, para tela embalagem c/ 12 UND de 37 ml cada, cores sortidas. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	30	acrilix	91,39	2.741,70
24	TINTA PARA TECIDO, caixa com 12 potes de 37ml cores variadas.	CXA	20	acrilix	39,34	786,80
<b>VALOR GLOBAL R\$ 45.696,50 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).</b>						

**LOTE 06 - BOBINA/CARTOLINA/PAPEL/TNT**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	BOBINA PARA FAX. Descrição técnica: bobina para fax, papel termo sensível de alta definição tamanho 216 mm x 30mts.	BB	8	PRIMAFAX	10,72	85,76
2	CARTOLINA, dimensões 500 x 660 mm, cores diversas, gramatura 180 g.	UND	1550	REIPEL	0,74	1.147,00
3	ETIQUETA adesiva para convite, medida 13x13mm, cartela com 100 etiquetas adesivas.	UND	30	PLIMACO	1,88	56,40
4	PAPÉIS hectográficos para duplicado 87 roxo 21,5x31,5 cxa 100 fls	CXA	30	HADCOPY	9,90	297,00
5	PAPEL camurça, cores variadas dimensões: 60x40.	FLS	800	vmp	1,39	1.112,00
6	PAPEL cartão, diversas cores, dimensões: 60x40.	FLS	1000	REIPEL	0,99	990,00
7	PAPEL celofane, diversas cores, dimensões 50 x 80	FLS	800	vmp	1,49	1.192,00
8	PAPEL color-set, dimensões 90x60 cores variadas	FLS	800	REIPEL	0,99	792
9	PAPEL CONTACT. DESCRIÇÃO TÉCNICA: papel contact, transparente com 450mm de largura.	M	50	BRW	3,86	193,00
10	PAPEL crepom, liso, diversas cores, dimensões: 2,0x48cm.	FLS	800	REIPEL	1,39	1.112,00
11	PAPEL de seda, diversas cores, dimensões: 48x60.	FLS	1600	REIPEL	0,30	480,00
12	PAPEL dupla face, diversas cores, dimensões: 50x80.	FLS	1000	REIPEL	1,19	1.190,00
13	PAPEL fotográfico, ultra brilho, dimensões de 210 x 297 mm, formato A4, gramatura de 220 g/m2. Embalagem: PCT COM 100 FOLHAS.	PCT	50	BRW	57,47	2.873,50
14	PAPEL Kraft, pardo e resistente, bobinado, gramatura 80 g/m2, largura 1200 mm. Embalagem: CADA EMBALAGEM COM 50M.	BOBINA	40	REIPEL	107,99	4.319,60
15	PAPEL laminado, diversas cores, dimensões: 44x59.	FLS	750	REIPEL	1,58	1.185,00
16	PAPEL madeira, c/ dimensões de 66x96.	UND	600	REIPEL	1,19	714,00
17	PAPEL Matriz, caixa com 100 unidades.	CXA	15	HARDCOPY	9,90	148,50
18	PAPEL metro, pardo, em bobina de 50 Kg. Embalagem, rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	28	REIPEL	108,00	3.024,00
19	PAPEL sulfite, colorido, 75grs, embalagem c/100fls.Cada pacote.	PCT	300	CHAMEX	6,84	2.052,00
20	PAPEL, carbono, para escrita manual, na cor azul, dimensão 215 x 315 mm.Embalagem: caixa com 100 folhas.	CXA	25	CARBRNK	57,46	1.436,50
21	PAPEL, tipo contact, incolor, transparente, largura 45cm aprox.	M	50	BRW	4,16	208,00
22	PLÁSTICO, transparente para mesa, Espessura de 0,05 mm e 1,40 m de largura.	M	100	FLC	8,91	891,00
23	PLÁSTICO, toalha de mesa em com avesso flanelado, fácil limpeza proteção antimofa, com formatos variados. Espessura de 0,05 mm e 1,40 m de largura.	M	150	ALKO	12,78	1.917,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

24	POSIT tamanho pequeno com 04 unidades cores variadas.	UND	40	BRW	6,44	257,60
25	POST IT tamanhas pequeno com 04 unidades cores variadas.	UND	60	BRW	6,44	386,40
26	TNT-tecido não tecido. 100% polipropileno. Cores variadas.	M	800	SANTAFE	2,67	2.136,00
27	TRANSPARÊNCIAS para impressão, Superfície lisa, formato A4, embalagem com 50 folhas sem tarja	CXA	1	PPC	34,67	34,67
28	TRANSPARÊNCIAS para Xerox, Superfície lisa, formato A4, embalagem caixa com 50 folhas sem tarja	CXA	1	PPC	34,67	34,67
29	PAPEL VERGÊ com textura levemente rugosa para desenhos a lápis grafite ou colorido. Formato a4 (210x297), gramatura 180g, pacote com 50fls, cores variadas.	PCT	100	OFF PAPER	15,85	1.585,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 31.850,6 (Trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e sessenta centavos)</b>						

**LOTE 07 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	Encadernação: feita em trabalhos diversos, com espiral e capa/contra capa para acabamentos, com 100 folhas.	SERVIÇO	500	J I	2,98	1.490,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais)</b>						

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
00 - Recursos Ordinários
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
00 - Recursos Ordinários
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 11147-3 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 2751-0**, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;  
7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;  
8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;  
8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;  
8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;  
8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;  
8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;  
8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;  
8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.  
9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.  
9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.  
9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.  
9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.  
9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  
9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;  
b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;  
c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;  
d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.  
11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, Inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

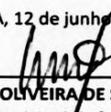
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

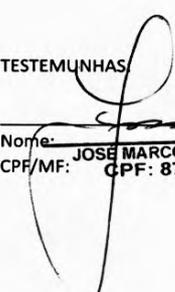
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021**.

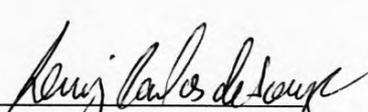
Urandi - BA, 12 de junho de 2021.

  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
**J4 INFORMATICA LTDA**  
Juraci Souza Sobrinho  
CPF: Nº 822.997.145-53  
Contratada

TESTEMUNHAS

  
Nome: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF/MF: **877.097.675 - 91**

  
Nome: **Keniz Carlos de Souza**  
CPF/MF: **03522254592**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595** inscrita no CNPJ nº 42.435.267/0001-51 com sede na Rua Doze de Outubro, S/N, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por Gabriel Rocha Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.816.379-05 SSP – BA e CPF nº 076.759.495-95, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 112.604,55 (cento e doze mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 1 – REVISÃO GERAL E LIMPEZA DE IMPRESSORAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitario R\$	V. Total R\$
1.1	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora Samsung	SERVIÇO	05	R\$ 112,08	R\$ 560,4
1.2	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora xerox	SERVIÇO	10	R\$ 73,10	R\$ 731,00
1.3	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora HP	SERVIÇO	20	R\$ 112,08	R\$ 2.241,6
1.4	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora BROTHER	SERVIÇO	5	R\$ 112,08	R\$ 560,40
1.5	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora	SERVIÇO	5	R\$ 92,58	R\$ 462,90

*Warlei Oliveira de Souza*

*GR Gabriel Rocha Santos*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	LEXMARK				
1.6	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora EPSON	SERVIÇO	15	R\$ 92,59	R\$ 1.388,85
1.7	REVISÃO GERAL E LIMPEZA-Impressora KYOCERA	SERVIÇO	15	R\$ 170,56	R\$ 2.558,4
<b>VALOR DO LOTE R\$8.503,55 (oito mil e quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)</b>					<b>R\$ 8.503,55</b>

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitario R\$	V. Total R\$
2.1	CONSERTO - Impressora Samsung	SERVIÇO	10	R\$ 115,70	R\$ 1.157,00
2.2	CONSERTO - Impressora Xerox	SERVIÇO	10	R\$ 80,41	R\$ 804,10
2.3	CONSERTO - Impressora HP	SERVIÇO	40	R\$ 117,67	R\$ 4.706,80
2.4	CONSERTO - Impressora BROTHER	SERVIÇO	5	R\$ 117,67	R\$ 588,35
2.5	CONSERTO - Impressora LEXMARK	SERVIÇO	5	R\$ 98,05	R\$ 490,25
2.6	CONSERTO - Impressora EPSON	SERVIÇO	30	R\$ 98,05	R\$ 2.941,50
2.7	CONSERTO - Impressora KYOCERA	SERVIÇO	25	R\$ 176,48	R\$ 4.412,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)</b>					<b>R\$ 15.100,00</b>

LOTE 5 - SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO P/IMPRESSORA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitario R\$	V. Total R\$
5.1	RECARGA DE CARTUCHO HP 66 LXL – COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
5.2	RECARGA DE CARTUCHO HP 66 LXL – PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 9,63	R\$ 577,80
5.3	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 LXL – COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
5.4	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO Nº 21	SERVIÇO	60	R\$ 9,63	R\$ 577,80
5.5	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 22 COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
5.6	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 28 COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
5.7	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 74 COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
5.8	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 75 PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 9,63	R\$ 577,80

*mf.*

*GR*  
General Rocha Santos





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.9	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 662 PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 9,63	R\$ 577,80
5.10	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 662 COLORIDO	SERVIÇO	60	R\$ 10,58	R\$ 634,80
5.11	RECARGA DE CARTUCHO HP Nº 901 PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 9,62	R\$ 577,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)</b>					<b>R\$ 6.700,00</b>

LOTE 6 - SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER P/IMPRESSORA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitario R\$	V. Total R\$
6.1	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA HP	SERVIÇO	800	R\$ 46,67	R\$ 37.336,00
6.2	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA SAMSUNG	SERVIÇO	200	R\$ 87,40	R\$ 17.480,00
6.3	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA XEROX	SERVIÇO	50	R\$ 63,52	R\$ 3.176,00
6.4	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA KYOCERA	SERVIÇO	200	R\$ 109,23	R\$ 21.846,00
6.5	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LEXMARK	SERVIÇO	20	R\$ 75,48	R\$ 1.509,60
6.6	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA BROTHER	SERVIÇO	20	R\$ 47,67	R\$ 953,40
<b>VALOR DO LOTE R\$ 82.301,00 (oitenta e dois mil e trezentos e um reais)</b>					<b>R\$ 82.301,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

GR  
Gabriel Rocha Santos



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

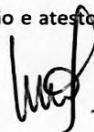
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.069 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
2.192 - SAMU
2199 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Sec de Educação</b>
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.




Gabriel Rocha Santos





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 17323-1 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0**ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

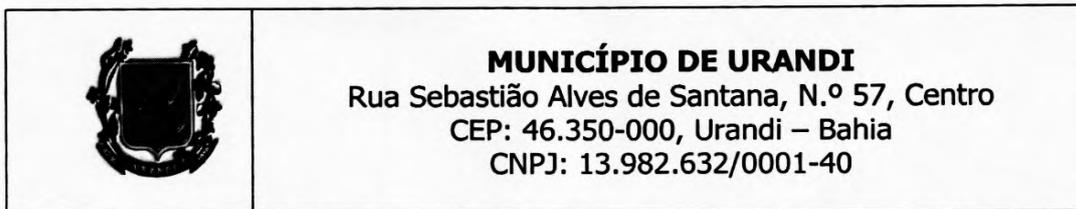
#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

GR  
 Gabriel Paha Santos





9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

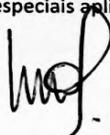
13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.



GR  
Galerial Rocha Santos

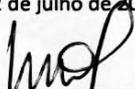




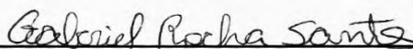
**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 E DO PROCESSO N.º 150/2021.

Urandi - BA, 12 de julho de 2021.

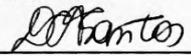
  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

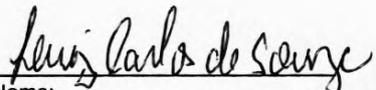
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595  
CNPJ nº 42.435.267/0001-51  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF/MF: 000.903.305-07

  
Nome:  
CPF/MF: 035.222.845-97





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 12.909.601/0001-09 com sede na Rua 12 de Outubro, nº 21, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Iran Ribeiro Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 969169906 SSP – BA e CPF nº 003.131.825-82 residente e domiciliado nesta cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 91.750,00 (noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA TONER						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	CILINDRO para Tonner HP 05-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,75	R\$ 48,75
2	CILINDRO para Tonner HP 12-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
3	CILINDRO para Tonner HP 13-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 11,17	R\$ 55,85
4	CILINDRO para Tonner HP 15-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 11,17	R\$ 55,85
5	CILINDRO para Tonner HP 17-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 22,33	R\$ 111,65
6	CILINDRO para Tonner HP 18-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 22,33	R\$ 111,65
7	CILINDRO para Tonner HP 26-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 14,29	R\$ 71,45





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8	CILINDRO para Tonner HP 35-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
9	CILINDRO para Tonner HP 36-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
10	CILINDRO para Tonner HP 78-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 16,97	R\$ 84,85
11	CILINDRO para Tonner HP 80-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
12	CILINDRO para Tonner HP 83-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
13	CILINDRO para Tonner HP 85-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 8,93	R\$ 44,65
14	CILINDRO Xerox P/Impressora Phaser 3260	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 11,61	R\$ 58,05
15	CILINDRO Xerox P/Impressora Phaser 3124	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 13,40	R\$ 67,00
16	CILINDRO Xerox P/Impressora WC 3210	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 13,40	R\$ 67,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 1.000,00</b>

**LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE LÂMINA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	LÂMINA DOSADORA HP 05-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
2	LÂMINA DOSADORA HP 12-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
3	LÂMINA DOSADORA HP 13-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
4	LÂMINA DOSADORA HP 15-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
5	LÂMINA DOSADORA HP 17-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
6	LÂMINA DOSADORA HP 18-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
7	LÂMINA DOSADORA HP 26-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
8	LÂMINA DOSADORA HP 35-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
9	LÂMINA DOSADORA HP 36-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
10	LÂMINA DOSADORA HP 78-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
11	LÂMINA DOSADORA HP 80-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
12	LÂMINA DOSADORA HP 83-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
13	LÂMINA DOSADORA HP 85-A	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
14	LÂMINA XEROX P/Impressora Phaser 3260	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50
15	LÂMINA XEROX P/Impressora Phaser 3124	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 14,50	R\$ 72,50
16	LÂMINA XEROX P/Impressora WC 3210	UNI	5	IMPRIMI PRO	R\$ 9,70	R\$ 48,50





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

VALOR DO LOTE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) R\$ 800,00

**LOTE 05 – AQUISIÇÃO DE REFIL DE TONNER**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	REFIL DE TONNER – Preto – Impressora KYOCERA, 300 Gramas.	Unid	40	IMPRIMI PRO	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
2	REFIL DE TONNER – Preto – Impressora BROTHER, 200 Gramas.	Unid	20	IMPRIMI PRO	R\$ 46,66	R\$ 933,20
VALOR DO LOTE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$ 2.800,00

**LOTE 07 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	CABO DE FORÇA 10-A -para computador, 1,8 Metros.	UNI	22	X-CELL	R\$ 12,99	R\$ 285,78
2	CABO DVI, 18 PINOS - Monitor, LCD, LED, Notebook, TV, Projetor. Comprimento 1,80 metros.	UNI	25	SANTANA IMPORT	R\$ 36,53	R\$ 913,25
3	CABO HDMI V 2.0 -Compatível com TVs de LCD e Plasma, DVD, Blue Ray, PS3, Recorder Vídeo. Comprimento de 2,0 metros.	UNI	25	MULTILASER	R\$ 17,86	R\$ 446,50
4	CABO RJ 45 -Cabo estruturado com 04 pares trançados, ideal para utilização em redes de dados, telefonia e imagens. CFTV e extensores VGA e HDMI Via Cabo de rede. Caixa com 305 Metros.	CX	15	MEGATRON	R\$ 298,72	R\$ 4.480,80
5	CABO USB, 2.0- MACHO, FÊMEA, 2,0 METROS. Com Filtro de amplificação de sinal. Compatível com Windows 98/ME/2000/XP/7/8	UNI	32	MULTILASER	R\$ 12,74	R\$ 407,68
6	CABO ADAPTADOR- HDMI Macho para VGA Macho, 15 Pinos (HD15), Tamanho: 1.8 Metros.	UNI	12	X-CELL	R\$ 24,36	R\$ 292,32
7	CABO VGA para Monitor, DB15, 1,5 metros.	UNI	25	MULTILASER	R\$ 20,29	R\$ 507,25
8	CONECTORES RJ 45 - Cabo Rede Lan. Características: Tipo Plug: RJ-45 Posição/Maestro: 8x8	PCT	5	WURT	R\$ 81,17	R\$ 405,85

*mg.*

*e.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Projetado para: aplicações de dados/voz, Compatibilidade: Round (UTP) Stranded. Cor: Transparente. Embalagem com 100 unidades					
9	FILTRO DE LINHA - 5 (cinco), Gabinete em Plástico ABS.	UNI	15	INTELBRAS	R\$ 47,67	R\$ 715,05
10	FIO COAXIAL 75 OHMS, 40%, 305 Metros.	UNI	1	ELGIN	R\$ 298,72	R\$ 298,72
11	FORNE DE ALIMENTAÇÃO - Potência: 200W, Reais (máximo 450 w) Pinos: 20+4 Pinos Tensão Entrada: 115 v/230VAC - 50/60Hz. Tensão Saída: Saída +12V: 9#. Freqüência: 50/60hz, Ventiladores: 01 Cooler de 8 cm. Dimensões: 150X84X140 mm.	UNI	40	MULTILASER	R\$ 81,17	R\$ 3.246,80
<b>VALOR DO LOTE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>

**LOTE 08 – DRIVER / CAIXA MULTIMÍDEA E HD**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	CAIXA MULTIMÍDIA - Controle de volumes; Botão liga/desliga; Saída para fone de ouvido; Compatível com PC, MP3/MP4, Ipod, CD player, vídeo games e outras fontes de áudio; -Led indicador de energia.	UNI	30	MULTILASER	R\$ 55,34	R\$ 1.660,20
2	DRIVER GRAVADOR E LEITOR CD/DVD EXTERNO - Velocidade de leitura: 24x (CD) / 8x (DVD). Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD±R) / 8x (DVD±RDL) Velocidade de regravação: 24x (CD) 8x (DVD). Dimensões aproximadas (AXLXP): 1,4 cm x 14,4 cm x 13,7 cm. Peso aproximado: 200g	UNI	8	ULTRABOOK	R\$ 215,02	R\$ 1.720,16
3	DRIVER GRAVADOR E LEITOR CD/DVD - Capacidade do Buffer: 2MB, Velocidade de Leitura: DVD 16X e CD 48X, Tipo de Interface: SAT - O/S: Windows Millennium Edition (Me) , Windows Vista x86, x64; Windows 2000 Professional; Windows XP Home Edition, Professional, Media Center Edition. Características Físicas: Montagem do Drive: Vertical ou Horizontal, Inserção e Ejeção do CD : Bandeja Motorizada.	UNI	8	ASUS	R\$ 110,67	R\$ 885,36

*mg.*

*e.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4	HD EXTERNO - Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0; Rotação: 5400 RPM; Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0); Compatibilidade: Sistema operacional Windows XP SP3, Windows Vista, Windows 7, Windows 8 ou superior.	UNI	10	SEAGATE	R\$ 395,25	R\$ 3.952,50
5	HD 1 TB Capacidade: 1 TB; Fator de forma: 2.5 "Aplicações: PC, Notebook; Tecnologia de armazenamento: HDD Interfaces: SATA III Velocidade de rotação: 5400 rpm	UNI	6	SEAGATE	R\$ 363,63	R\$ 2.181,78
<b>VALOR DO LOTE R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>						<b>R\$ 10.400,00</b>

**LOTE 09 – MEMÓRIAS E PLACAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	V.UNIT.R\$	V.GLOBAL R\$
1	MEMÓRIA DDR2, Capacidade de Armazenamento: 2GB. Velocidade de Memória 800mhz, Consumo VDD 1,80V. Transferência de quatro dados por ciclo de clock, Canal de Memória Duplo, Quantidade de pinos; 240, Garantia de Fábrica de 3 (três) anos Quantidade de pinos: 240.	UNI	35	KINGSTON	R\$ 95,91	R\$ 3.356,85
2	MEMÓRIA DDR3 Capacidade de Armazenamento de 2GB.	UNI	35	MULTILASER	R\$ 215,41	R\$ 7.539,35
3	MEMÓRIA RAM: 4 GB - Tecnologia de Memória DDR3 SDRAM. Capacidade 4 GB, Computador PC Formato de Memória DIMM. Número de pinos 240. Fator de forma 240-pin DIMM. Linha Value RAM. Módulos de Memória 1 GB x 4 GB, Velocidade da Memória 1333 MHz Tipo de Memória SDRAM	UNI	15	AFOX	R\$ 243,51	R\$ 3.652,65
4	PLACA DE REDE: Conexão RJ-45, Taxa de Transferência: 10/100/1000 Mbps	UNI	30	VINIK	R\$ 119,88	R\$ 3.596,40
5	PLACA MÃE PCWARE	UNI	55	BELMICRO	R\$ 470,18	R\$ 25.859,90
6	PROCESSADOR INTEL I3.	UNI	23	INTEL	R\$ 328,75	R\$ 7.561,25
7	PROCESSADOR INTEL I5.	UNI	23	INTEL	R\$ 573,20	R\$ 13.183,60
<b>VALOR DO LOTE R\$ 64.750,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>						<b>R\$ 64.750,00</b>





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.069 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

*mf.* 





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à **Contratada**, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 14054-6 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;  
8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;  
8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;  
8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.  
9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.  
9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.  
9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.  
9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.  
9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  
9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

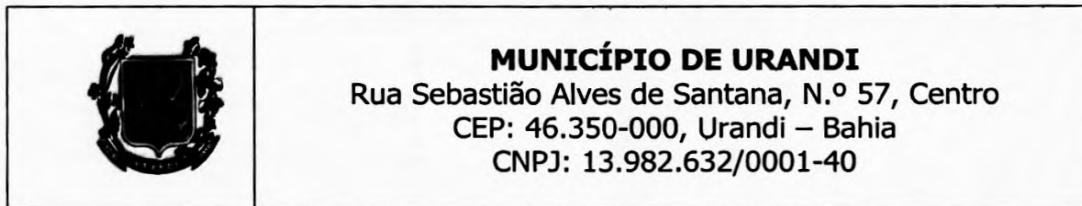
- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:  
a – Advertência por escrito;  
b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;  
c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;  
d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.  
11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.  
11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.  
11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO





12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2021 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

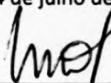
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

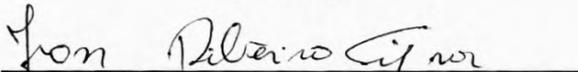
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2021.

Urandi - BA, 14 de julho de 2021.

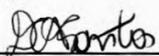
  
**Warlei Oliveira de Souza**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA**  
Iran Ribeiro Silva  
CPF nº 003.131.825-82  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF/MF: 060.903.305-07

  
Nome:  
CPF/MF: 03522254597





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164 /2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITORIA ELETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02 com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247, Centro na cidade de Guanambi - BA, representada pelo Senhor José Borges Ramos, portador do RG nº 1545136 SSP/BA, CPF nº 91961335468 representada por **Rita de Cássia da Silva Celestino**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2005002039704 SSP – CE e CPF nº 746.043.843-04 residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro na cidade de Guanambi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.  
2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 72.000,00**(setenta e dois mil reais), referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE CARTUCHO P/IMPRESSORA						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Global





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	CARTUCHO HP 66 LXL – COLORIDO	Unidade	20	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 2.030,00
2	CARTUCHO HP 66LXL – PRETO	Unidade	20	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 2.030,00
3	CARTUCHO HP 122XL, Colorido	Unidade	10	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 1.015,00
4	CARTUCHO HP N.º 21 Preto	Unidade	50	MICROJET	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
5	CARTUCHO HP N.º 22 Colorido	Unidade	50	MICROJET	R\$ 101,90	R\$ 5.095,00
6	CARTUCHO HP N.º 28 Colorido	Unidade	50	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 5.075,00
7	CARTUCHO HP N.º 74 Preto	Unidade	30	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 3.045,00
8	CARTUCHO HP N.º 75 Colorido	Unidade	30	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 3.045,00
9	CARTUCHOHP N.º 662, Preto	Unidade	20	HP	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
10	CARTUCHO HP N.º 662, Colorido	Unidade	20	HP	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
11	CARTUCHO HP 901 Preto	Unidade	10	MICROJET	R\$ 101,50	R\$ 1.015,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 28.000,00</b>

**LOTE 04 – AQUISIÇÃO DE TONNER**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Global
1	TONNERTN660, Preto P/ImpressoraBROTHER DCP L2540DW.	Unidade	15	BY QUALY	R\$ 37,00	R\$ 555,00
2	TONNER Preto P/Impressora Kyocera FS- 1035 MFP/L	Unidade	40	ARES	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
3	TONNER Preto P/Impressora Kyocera Ecosys M-2040DN/L	Unidade	40	ARES	R\$ 74,60	R\$ 2.984,00
4	TONNER 05-A Preto P/Impressora HP Laser Jet P2035	Unidade	10	ARES	R\$ 65,40	R\$ 654,00
5	TONNER12-A Preto P/Impressora HP Laser Jet 1020.	Unidade	10	ARES	R\$ 46,50	R\$ 465,00
6	TONNER 13-A Preto P/Impressora HP Laser Jet 1300.	Unidade	10	ARES	R\$ 84,00	R\$ 840,00
8	TONNER 17-A Preto	Unidade	25	ARES	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	P/Impressora HP Laser Jet M102W.						
9	TONNER 18-A, Preto P/Impressora HP LASER JET MFP M132FW.	Unidade	10	ARES	R\$ 56,00	R\$ 560,00	
10	TONNER 26-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M402DN E M426DW	Unidade	25	ARES	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	
11	TONNER35-A Preto P/Impressora HP Laser Jet Pro 1005.	Unidade	20	ARES	R\$ 37,20	R\$ 744,00	
12	TONNER 36-A Preto P/Impressora HP Laser Jet PRO M1120 HP	Unidade	15	ARES	R\$ 37,20	R\$ 558,00	
13	TONNER78-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M1536DN	Unidade	10	ARES	R\$ 37,20	R\$ 372,00	
14	TONNER 80-A Preto P/Impressora HP Laser Jet PRO M400-M425DN	Unidade	20	ARES	R\$ 60,45	R\$ 1.209,00	
15	TONNER 83-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M127FN E M125A	Unidade	50	ARES	R\$ 46,50	R\$ 2.325,00	
16	TONNER 85-A Preto P/Impressora HP Laser Jet,MP1102 E M1132 MFP	Unidade	80	ARES	R\$ 37,20	R\$ 2.976,00	
17	TONNERE-120, Preto para Impressora Lexmark modelo E120	Unidade	10	BY QUALY		93 R\$ 930,00	
18	TONNER Preto para Impressora Xerox Phaser 3124	Unidade	10	ARES		102,8 R\$ 1.028,00	
19	TONNER Preto para Impressora Xerox Phaser 3260	Unidade	10	BY QUALY		93 R\$ 930,00	
20	TONNER Preto para Impressora Xerox WC 3210	Unidade	10	ARES		112 R\$ 1.120,00	
21	TONNER- P/Impressora SAMSUMG, SL- M3375FD	Unidade	20	BY QUALY		93 R\$ 1.860,00	
22	TONNER - P/Impressora Samsung ML1665	Unidade	20	BY QUALY		75 R\$ 1.500,00	
<b>VALOR DO LOTE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 27.000,00</b>	
<b>LOTE 06 – AQUISIÇÃO DE TINTA</b>							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V.UNIT	V. Global	

*[Handwritten signatures]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	<b>KIT DE TINTA EPSON 4</b> LITROS - Cyan (azul), Magenta (rosa), Yellow (amarelo) e Black (preto).	Unidade	15	XFULL	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>LOTE 10 - PERIFÉRICOS</b>						
Item		Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Global
1	<b>MOUSE- Entrada de USB</b> padrão	Unidade	60	MULTILASER	R\$ 11,50	R\$ 690,00
2	<b>MOUSE SEM FIO - 2,4 giga</b> hertz	Unidade	8	NEWLINK	R\$ 43,00	R\$ 344,00
3	<b>PAD MOUSE (Apoio de</b> Punho) em Gel	Unidade	21	OEX	R\$ 30,00	R\$ 630,00
4	<b>PEN DRIVE 16 GB</b>	Unidade	52	MULTILASER	R\$ 34,00	R\$ 1.768,00
5	<b>PEN DRIVE 8 GB</b>	Unidade	22	MULTILASER	R\$ 30,00	R\$ 660,00
6	<b>PEN DRIVE 32 GB</b>	Unidade	15	MULTILASER	R\$ 43,00	R\$ 645,00
7	<b>ROTEADOR 1 ANTENA,</b> 150 MBPS.Padrão N: Até 4X mais rápida que o Padrão G.Tecnologia CCA: Sinal Wireless Estável.Botão QSS: Configuração de Segurança Rápida.Wireless Bridge WDS: Repetição de sinal e ampliação de cobertura.	Unidade	38	MERCUSYS	R\$ 76,50	R\$ 2.907,00
8	<b>ROTEADOR 3 ANTENAS,</b> 450Mbps, 5 portqs	Unidade	2	MERCUSYS	R\$ 163,00	R\$ 326,00
9	<b>SUPORTE P/ CPU com</b> Rodinhas com regulagem, largura para diversos tamanhos. Base plástica.	Unidade	8	FORCELINE	R\$ 28,50	R\$ 228,00
10	<b>SWITCH 8 PORTAS - RJ45</b> 10/100mbpsRJ45 auto distribuíveis.	Unidade	20	MERCUSYS	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
11	<b>TECLADO COMPACTO,</b> Padrão ABNT2,107 Teclas, Conexão USB.	Unidade	40	MULTILASER	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
12	<b>TECLADO SEM FIO</b> BLUETOOTH	Unidade	4	MULTILASER	R\$ 55,50	R\$ 222,00
13	<b>TELA DE PROJEÇÃO</b> Retrátil com tripé, Tamanho: 2X2m.	Unidade	3	SUMAY	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 14.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%

*med.*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2097 – GESTÃO DO PNATE
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25%
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 30.248-8 / BANCO SICOOB, AGÊNCIA Nº 4119** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições prestas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2021a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2021.

Urandi - BA, 14 de julho de 2021.

*Warlei Oliveira de Souza*  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante

*José Borges Ramos*  
VITÓRIA ELETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

José Borges Ramos

CPF nº 919.613.354-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Jose Marcos Soares de Souza*  
Nome: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA  
CPF/MF: 877.097.675 - 91

*060.903.305-07*  
Nome: 060.903.305-07  
CPF/MF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/94BE-DF58-D51F-3130-D835> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94BE-DF58-D51F-3130-D835



### Hash do Documento

5f6597d2a0bf3ee80721759d21ccf33b69e87d9a6db4051a733f51d8ad5fc068

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2021 17:42 UTC-03:00